



**Resolução 04/2023, de 24 de agosto de 2023.**

**Comissão do Programa de Pós-graduação em Teoria e História Literária**

*Institui a quantidade de créditos para o Mestrado e Doutorado e os prazos para sua realização no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária do Instituto de Estudos da Linguagem.*

A Comissão do PPG-THL, considerando o processo de formação em nível de mestrado e doutorado no âmbito do PPG-THL, baixa a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Para os cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPG-THL será exigida a quantidade mínima de 40 créditos, distribuídos entre Componente Comum e Componente Específico.

**§ 1º** - Dentro do Componente Comum, composto pelas várias disciplinas de sigla LT pertinentes às áreas de pesquisa fundamentais nos estudos literários, o aluno deverá cursar, sempre com aprovação do orientador, um mínimo de 24 créditos, equivalentes à 3 disciplinas, dentre aquelas de maior interesse para sua formação e trabalho de Dissertação ou Tese.

**§ 2º** - Dentro do Componente Específico, o aluno deverá cursar, sempre com aprovação do orientador, um mínimo de 16 créditos, equivalentes à 2 disciplinas da série LT-Seminários de Orientação em..., de acordo com a linha de pesquisa de seu projeto.

**Artigo 2º** - O prazo máximo para o cumprimento dos créditos nos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPG-THL será de 4 semestres para o curso de Mestrado e 6 semestres para o curso de Doutorado.

**§ 1º** - O pós-graduando que não cumprir os créditos dentro dos prazos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º desta resolução deverá informar a Coordenação do PPG-THL e seu (sua) orientador (a) por meio de carta formal com justificativa.

**§ 2º** - O pós-graduando que pleitear a extensão de prazo para o cumprimento de seus créditos deverá enviar solicitação formal à Coordenação do PPG-THL, que acolherá a demanda caso haja recomendação formal por parte do(a) orientador(a).

**§ 3º** - A possível prorrogação do prazo para cumprimento dos créditos será analisada caso a caso pela Comissão de Programa de Pós-Graduação, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**§ 4º** - O indeferimento do pedido realizado pelo pós-graduando implicará em seu desligamento do programa.

**§ 5º** - No caso de deferimento, cabe ao aluno mais um semestre para cumprimento dos créditos, sem acréscimo de tempo em sua contagem final.



Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Estudos da Linguagem  
Comissão de Pós-Graduação em Teoria e História Literária

§ 6º - Cada pós-graduando pode solicitar apenas uma extensão de prazo.